



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4651/2005</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E AO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.493, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - COMDEFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>08/03/2005</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/06/2006	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 4944/2006</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	17/05
P.L. Nº	13/05
Publ.:	18/03/05

LEI Nº 4.651 DE 08 DE MARÇO DE 2005.

*"Dá nova redação ao artigo 1º e ao Inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 3.493 de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEFI, órgão deliberativo nas questões internas, e de consulta e assessoramento do Município de Indaiatuba nas questões destinadas à implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas deficientes, especialmente quanto à garantia de conquistas básicas, como saúde, educação, habitação, acessibilidade, personalização, transporte, trabalho e lazer". (NR)*

**Art. 2º** - O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.493, de 19 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal para Assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência - COMDEFI, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

"(...)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*"IV - Quatro pessoas indicadas pelas instituições mantenedoras ou de apoio a obras sociais em favor da pessoa deficiente, que serão eleitas por representantes dessas instituições, em escrutínio secreto, e mediante prévia convocação destas últimas pela Secretaria Municipal de Assistência do Bem Estar Social - SABES, através dos órgãos de imprensa". (NR)*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2005.

  
**JOSE ONÓRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**